



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 639/2003

Capela/AL., 02 de dezembro de 2003.

**“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas e adota providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A estrutura administrativa da Câmara Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas passa a ter a seguinte composição:

**I - Gabinete da Presidência**, compreendendo:

**I - 1.** Assessoria Parlamentar;

**II - Gabinete dos Vereadores**, compreendendo:

**II - 1.** Assessoria Parlamentar.

**III - Secretaria Geral**, compreendendo:

**III - 1.** Protocolo Geral.

**III - 2.** Serviços de Expediente e Apoio Legislativo.

**III - 3.** Setor de Finanças.

**III - 4** Serviço de Limpeza, Copa e Manutenção em Geral.

**Artigo 2º** - O Quadro Funcional da Câmara de Vereadores do Município de Capela, compreende os cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão que integram os Anexos I e III, partes integrantes desta Lei.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**Artigo 3º** - Ficam criados todos os cargos integrantes dos Anexos I e III desta Lei que não tenham sido criados por leis anteriores e ficam extintos todos os cargos que não estejam incluídos nos Anexos.

**Parágrafo Único** - O Servidor do Anexo II concorrerá à progressão quando se encontrar na faixa inicial ou em faixas intermediárias, desde que cumpra o interstício de 02(dois) anos.


**Artigo 4º** - Ficam mantidos e assegurados aos servidores do Quadro Funcional da Câmara Municipal todos os direitos e vantagens funcionais outorgadas por leis anteriores.

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo Municipal, sempre que necessário, estabelecerá normas regulamentadoras, através de atos próprios, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de dezembro de 2003.

  
**ANTÔNIO GOMES DE MELO NETO**  
**PREFEITO**

Registro sob fls 168V de Livro  
de Registro desta Prefeitura  
Capela 03 de 12 de 2003  
*Alcaura*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei nº 639/2003

### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	VENC.BÁSICO
Secretário Administrativo	PL/CC	01	R\$ 1.000,00
Chefe do Setor de Finanças	PL/CC	01	R\$ 700,00
Assessor Parlamentar	PL/CC	09	R\$ 240,00
Aux. De Serviços Diversos	PL/CC	02	R\$ 240,00

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105